I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

CASSIUS GUIMARAES CHAI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-127-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O "poço": uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico Ubi eadem ratio ibi idem jus consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resquício da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da

experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

A EXECUÇÃO DA PENA NO BRASIL: UM ESTUDO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ADPF N° 347.

Júlia Alves Almeida Machado[1]
Hudson Pinheiro Nunes

Resumo

INTRODUÇÃO: A falta de atenção e assistência direcionada para com as situações em que vivem determinados grupos sociais, situações de vulnerabilidade, descaso, não só por parte do poder público, mas por todos, integrantes do corpo social, reflete imensuravelmente no sistema de sociedade que temos hoje. Falando especificamente do sistema carcerário, sabemos que existe a chamada função ressocializadora da pena. Quando um indivíduo pratica um crime, mais eficaz seria sua reeducação, sua ressocialização. Mas, como dito em linhas passadas, a sociedade adentra ao poder público, nos estabelecimentos de reclusão e implantam lá um império de preconceito, intolerância, insegurança e desrespeito com os direitos humanos. Por isso, pretendemos, neste estudo, questionar as práticas estatais, principalmente no respeito as garantias constitucionais e infraconstitucionais direcionadas aos encarcerados nos estabelecimentos carcerários, bem como demonstrar o dano causado a sociedade com o atual sistema punitivo, que mais marginaliza do que reeduca o preso ao reconduzi-lo ao convívio social.

PROBLEMA DE PESQUISA: A presente pesquisa tem como tema problema o seguinte questionamento: será que o sistema carcerário se encontra apto a atender os parâmetros estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela própria Constituição Federal, no que tange ao cumprimento digno da pena, respeitando-se a dignidade da pessoa humana? A presente pesquisa pretende fazer-nos refletir sobre a condição de pessoa que todos temos, de forma equânime, sem qualquer distinção, entendendo que os direitos humanos invadem qualquer esfera e existem em qualquer lugar, mesmo que o mais excluído socialmente, pois a humanidade é universal e ilimitada, não está vinculada a atos, não existe sob condição suspensiva e que este entendimento é primordial no processo de civilização da sociedade.

OBJETIVO: O presente trabalho tem por objetivo de analisar a condição humana da população carcerária frente a realidade prisional brasileira, abordando a ideia de ressocialização, a ampliação na interpretação do princípio da dignidade da pessoa humana trazida pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos, e apontando ainda a generalização da ideia de prisão como instrumento de vingança social à sombra da prerrogativa estatal. Sabemos que condutas altamente reprováveis podem gerar todo tipo de revolta social, seja por sua gravidade ou pelo bem jurídico lesionado, mas de outro lado, se usarmos a ferramenta estatal da prisão para efetuar punições extremamente severas e desumanas, não estaremos repudiando condutas reprováveis e sim institucionalizando-as para

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

determinados comportamentos. Se ressocializar é tornar o indivíduo apto a ser colocado de volta em convívio social, institucionalizar a violência é devolver a este convívio um indivíduo que ainda não conhece outras formas de lidar com suas revoltas. Sendo assim, devemos expor um pensamento preferível à realidade atual, analisando as ferramentas e determinações legais do mundo jurídico, além de apresentar organizações que são alternativas no cumprimento humanizado da pena, a partir de ideias que conseguem atingir a finalidade de ressocialização, e que contrapõem-se a inércia e dificuldade do Estado em executar medidas legalmente existentes.

MÉTODO: A metodologia utilizada foi a pesquisa teórico-bibliográfica, com consulta em doutrina e em artigos, tendo como referencial teórico os ensinamentos de Eugenio Raúl Zaffaroni. A pesquisa também será documental, com análise da legislação e jurisprudências concernentes ao assunto, que são consideradas como referenciais lógico-científicos para o estudo do tema-problema ora proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Eugênio Raúl Zaffaroni, em sua obra, "O inimigo no direito penal", busca nos apresentar a ideia de direito penal como ordenamento de eficácia ao inimigo. Toda sua força e coercitividade são direcionadas ao indivíduo que não verá respeitados ou garantidos, pelo menos não mais, algumas essencialidades atreladas a sua condição de pessoa, anteriormente observadas, ainda que de forma defeituosa. O que se tem é um Estado mais preocupado em punir o inimigo, o excluindo da sociedade. No entanto, devemos compreender que a ideia de contenção do poder punitivo pelo Direito Penal, sustentada por Zaffaroni, sendo esta uma função primordial do direito penal, é assertiva e coerente e, para assim entender, basta observar a legislação penal e compreender hermeneuticamente seu objetivo social. Em relação ao encarceramento, é medida séria no direito penal, que priva do convívio social indivíduos que atentam contra bens jurídicos importantes e põem em risco a harmonia e ordem social. O que ocorre no Brasil, é que o sistema carcerário está longe de alcançar a utopia da ressocialização social, a partir da prisão, uma vez que é lugar onde a própria sociedade trata como escória os indivíduos que lá cumprem suas penas em um cenário que não prestigia qualquer ideia de cumprimento humanizado de pena. A situação se tornou tão grave que o próprio Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 347, reconheceu o estado de coisa inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, em razão da violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais e a inércia reiterada das autoridades públicas em modificar o panorama. A ausência de dignidade humana no cumprimento das penas levou à decisão de que o FUNPEN possui a responsabilidade na contenção do estado grave do sistema penitenciário nacional, devendo destinar recursos de melhoria e, ainda, trouxe a obrigatoriedade da realização das audiências de custódia. É uma decisão que ainda é provisória, mas já leva ao entendimento da gravidade do sistema carcerário e da falência da prisão brasileira. Se uma sociedade se considera evoluída a partir da observância do modo que trata seus presos, é possível concluir que o Brasil está longe de

ser um país evoluído, em razão do precário sistema que se instalou. Quando é esquecida e ignorada a nobreza do direito penal, passa-se a vigorar o estado de emoções pessoas, que a ideia de direito penal como instrumento de vingança e institucionalizam a punição desmedida, tudo como forma de repressão a atos socialmente reprováveis. A partir daí a função nobre do direito penal é reprimida, havendo, então, a exaltação do poder punitivo em sua forma indiscriminada e institucionalizada, deixando de lado a preocupação com a efetivação da dignidade da pessoa humana em qualquer esfera, principalmente naquela última: a do cumprimento efetivo da pena.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana, Execução Penal, Estado de Coisa Inconstitucional

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Manual de Direito Penal. São Paulo: Saraiva. 2000.

MADRID, Fernanda de Matos Lima. A Função Oculta da Pena Privativa de Liberdade e do Sistema Prisional. 2013. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=151748. Acesso em: 06 abr. 2020.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de Direito Penal Brasileiro. 13. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019.

PIMENTEL, Daiana Arêdes. A Função Ressocializadora da Pena e Seus Reflexos na Teoria da Co-culpabilidade. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55877/a-funcao-ressocializadora-da-pena-de-prisao-e-seus-reflexos-na-teoria-da-co-culpabilidade. Acesso em 06 abr. 2020.

TASSE, Adel El. Teoria da Pena. Curitiba: Juruá Editora. 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no Direito Penal. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2007.